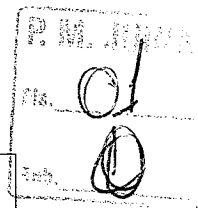


DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 023/2021

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA
COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO
PANTANAL ATENDENDO AS
NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE
PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUINA -
MT.**

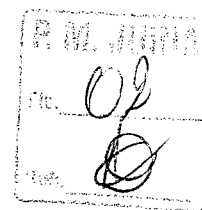
PASTA 001/_____



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	093/2021
INICIADO EM:	05/03/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUINA -MT..	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e última alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaldo Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens, e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

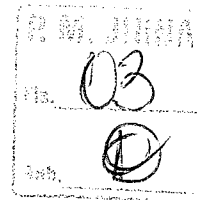
REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal: 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 05 de março de 2021.

C.I. N.º 49/SEPLAN/CONV/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA MUNICIPAL DENOMINADA PANTANAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPIES DESTA REGIÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína, 05 de março de 2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO	PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Planejamento solicita a abertura do processo de dispensa de licitação **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA MUNICIPAL DENOMINADA PANTANAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPIES DESTA REGIÃO.**

Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas, o procedimento de contratação não poderá aguardar o rito normal licitatório, pelos fatos e fundamentos a seguir.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Levantamento aéreo com Drone; Levantamento de pontos de controle e Cheque Points; Processamento de OrtoFotos; Processamento dos Pontos de Controle e Cheque Points; Geração de Ortomosaico Georreferenciado; Modelo Digital de terreno	R\$ 8.000,00

1.1 - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:

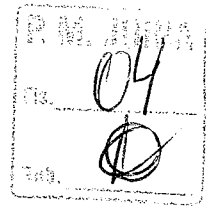
CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Planejamento, junto ao Departamento de Controle Urbano necessita realizar a regularização da região denominada loteamento Pantanal, situada neste município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONSIDERANDO que o tema já foi objeto da ação judicial processo nº: 4031-83.2015.8.11.0025 (Código nº: 112733).

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório afeto a alienação das áreas encontra-se suspenso por decisão do prefeito municipal.

CONSIDERANDO que o procedimento de REURB está regulamentado pela Lei municipal n.º 1.928/2020 e Decreto nº 507/2020, estabelecendo prazos de execução, torna-se necessária a contratação com urgência de empresa para georreferenciamento da área municipal denominada pantanal para atender as necessidades dos munícipes desta região.

CONSIDERANDO que existem famílias em áreas de risco que precisam ser assistidas pela municipalidade.

Necessária a contratação em caráter de urgência de empresa especializada para georreferenciamento da área municipal denominada pantanal para atender as necessidades dos munícipes desta região, sob pena de trazer riscos a segurança de pessoas e prejuízos à continuidade de processo de REURB.

“Art. 24. – É dispensável a licitação”:

i - ...; iv- **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).**

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97”).

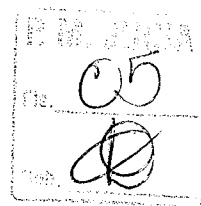
Deste modo, está caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente por ser um caso de urgência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, como os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria competente, que o fato da importância do serviço, por ser essencial, surge concretamente, **uma situação emergencial**.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME**, pois foi a empresa que apresentou o menor valor para a prestação dos serviços para a municipalidade e encontra-se cadastrada no CNPJ/CPF sob o número 24.243.291/0001-07.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação dos valores dos serviços da **R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA EMBIENTAL – ME**, sendo a empresa que apresentou o menor valor para a prestação dos serviços para a municipalidade, CNPJ/CPF sob o n.º 24.243.291/0001-07. Sendo que a empresa ofertou o menor valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

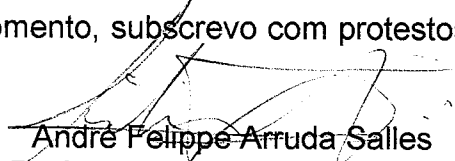
04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de contratação. Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL – ME**.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

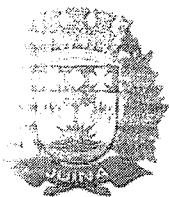
Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


André Felipe Arruda Salles
Poder Executivo – Juína - MT

Secretaria Municipal de Planejamento

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 05/03/2021

Hora: 11:46:49

Pág: 001

Solicitação 226/2021 - Atendida

Solicitada em 05/03/2021

Deferida em 05/03/2021

Requerente 33092 - ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local 2505 - MANUTENCAO DE DEP. DE PROMOCAO E DESENV URBANO

Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJMAENTO MUNICIPIO DE JUINA -MT

Dotação 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
76311	SERVICO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE E CHEQUES POINTS, PROCESSAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE E CHEQUE POINTS, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS, GERACAO DO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIA		1,0000			1,0000
Totais			1,0000			1,0000
Total Geral das Dotações						

ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES

000000



Estado do Mato Grosso

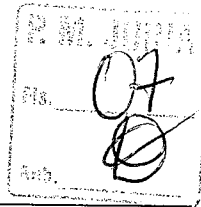
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 201/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJMAENTO MUNICIPIO DE JUINA -MT.

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

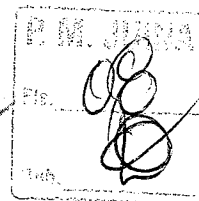
Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SERVICO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE E CHEQUES POINTS, PROCESSAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE E CHEQUE POINTS, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS, GERACAO DO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO, MODELO DIGITAL DO TERRENO - MDE, DEVERA SER REALIZADO VOO CRUZADO PARA TINGIR UMA MAIOR QUALIDADE SERA UTILIZADO UM DRONE COM CAMERA 4K E UM PAR GNSS L1 L2	476311	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 05 de Março de 2021.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Débora Sanches
Dpto. de Compras



PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE

Proposta Orçamentária

Aos Cuidados

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

“A fotogrametria com drone é definida como a ciência que captura informações de objetos do solo sem o contato direto. Ou seja, o profissional que utiliza esse recurso não precisa percorrer o terreno para registrar informações sobre ele. Essa característica promove mais praticidade e precisão durante o trabalho. Por essa razão, o uso de drones na engenharia é cada vez mais comum.

Assim, é possível organizar áreas e coordenadas de um determinado terreno. Devido à essa ciência, foi possível elaborar grandes projetos, como mapas e cartas topográficas.”

Solicitação:

- ✓ **Levantamento aéreo com drone de uma área com 1.540.000m².**
- ✓ **Levantamento de Pontos de Controle e Cheque Points;**
- ✓ **Processamento dos Pontos de Controle e Cheque Points;**
- ✓ **Processamento das OrtoFotos;**
- ✓ **Geração do Ortomosaico Georreferenciado**
- ✓ **Modelo Digital do Terreno - MDE.**

Localidade:

- ✓ **Loteamento Pantanal - localizado em Juína - MT.**



Custos:

- ✓ Valor Total dos Serviços R\$ 8.000,00.

Pagamento:

- ✓ Forma de pagamento: avista na entrega dos produtos.

Informações:

- ✓ Será realizado Voo Cruzado para atingir mais qualidade no processamento diminuindo distorções das coberturas das Edificações no Ortomosaico;
- ✓ Para atingir Qualidade Técnica Cadastral faz necessário 10 pontos de Controle para cada 50ha de forma atingir uma Acurácia Esperada de 5cm a 20cm.
- ✓ Equipamentos Utilizado:
 - 1 Drone DJI Phantom 4 Pro Obsidian com câmara 4K,
 - 1 Par GNSS L1|L2, Receptor Trimble R8s RTK rastreia uma ampla gama de sistemas de satélite, incluindo GPS, GLONASS.

Prazos:

- ✓ Após contratação, até 15 dias para entrega dos serviços.

Juína-MT, 04 de março de 2021

Atenciosamente

ROBSON CALDEIRA
HERREIRA:02490043137
3137

Assinado de forma digital
por ROBSON CALDEIRA
HERREIRA:02490043137
Dados: 2021.03.04
17:58:27 -04'00'

ECOGEO

Proposta Orçamentária de Fotogrametria com Drone

Aos Cuidados

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

"No caso da topografia com drones, ou melhor, aerofotogrametria com drones. O conceito define como: "a ciência que captura informações de objetos em solo sem contato direto entre este e o sensor", ou seja, você não precisa percorrer o terreno para capturar informações, podendo realizar isso de forma remota, também conhecido como sensoriamento remoto."

Solicitação:

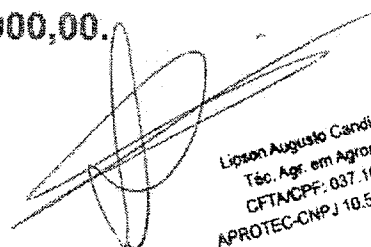
- ✓ Levantamento em campo;
- ✓ Ortomosaico Georreferenciado.

Localidade:

- ✓ Loteamento Pantanal - localizado em Juína - MT.

Custos:

- ✓ Valor Total dos Serviços R\$ 10.000,00.


Lipson Augusto Candido Cunha
Téc. Agr. em Agropecuária
CFTACPF: 037.166.171-48
APROTEC-CNPJ 10.580.120/0001-69

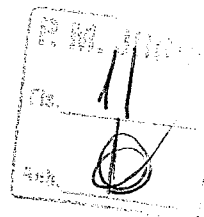
Endereço: Rua Clara Nunes nº 14-N, Módulo 02, Juína MT

Email: aprotec.assessoria@gmail.com

Fone: 66 3566 3600

APROTEC

Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ: 10.580.120/0001-69



Pagamento:

- ✓ Forma de pagamento: avista na entrega dos produtos.

Informações:

- ✓ Equipamentos Utilizado:
 - 1 Drone DJI Phantom 4 Pro,
 - 1 Par GNSS Receptor Trimble R8s RTK

Prazos:

- ✓ Após contratação, 15 dias para entrega dos serviços.

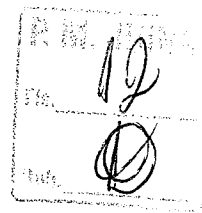
Juína-MT, 04 de março de 2021.

Atenciosamente,

APROTEC

Lipson Augusto Candido Cunha
Téc. Agr. em Agropecuária
CFTA/CPF: 037.166.171-48
APROTEC-CNPJ 10.580.120/0001-69

Endereço: Rua Clara Nunes nº 14-N, Módulo 02, Juína MT
Email: aprotec.assessoria@gmail.com
Fone: 66 3566 3600



ORÇAMENTO

Assunto: GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEL URBANO

GeoNorte - Engenharia e Consultoria Ambiental

Orçamento Número: 00348

DADOS DO CLIENTE

04/03/2021

Nome: Prefeitura Municipal de Juína – MT.

Endereço: Travessa Emmanuel, 33N – Centro

Complemento: CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

Telefone: (66) 3566-8302

SERVIÇOS

- Georreferenciamento de imóvel Urbano localizado no município de Juína – MT.
- Área do Loteamento Pantanal nesta cidade de Juína - MT.
- Área total – 883.130,60m².
- Imagem de Drone para Sobreposição no mapa já existente.

TOTAL: 12.850,00 reais

- Condições de pagamento: 100% do valor total ao protocolar o Georreferenciamento no sistema SIGEF.


Thiago Valeguski Mougnot Corrêa
(66) 9.9900-7054
GeoNorte
Engenharia e Consultoria Ambiental

Item	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	43922	R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ME	24.243.291/0001-07	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
476311	SERVICO DE FOTOGAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENT		1,00000	39	05	50	8.000,00	8.000,00

Total de Itens: 1

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
476311	8.000,00V							
Total	8.000,00							

F - Empate

Perdedor

Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO

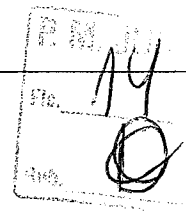
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 2130

Pedido: 201 - DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA

Fornecedor: 43922 - R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ME

CNPJ: 024.243.291/0001.07

Endereço: RUA PEDRO CELESTINO, 42 - CENTRO NORTE - CUIABA MT

CEP: 78005010

Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2505 - MANUTENCAO DE DEP. DE PROMOCAO E DESENV URBANO

Dotação: 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBANO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
476311	SERVICO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE E CHEQUES POINTS, PROCESSAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE E CHEQUE POINTS, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS, GERACAO DO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIA		1,0000	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 8.000,00
Total do Local:	R\$ 8.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 8.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 8.000,00
Total do Pedido:	R\$ 8.000,00
Total Balizamento:	R\$ 8.000,00
Total Geral:	R\$ 8.000,00

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) ROBSON CALDEIRA HERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) MANOEL HERREIRA		(mãe) IVANILDA CALDEIRA HERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/10/1987	IDENTIDADE número 1210545551	Órgão emissor CONFEA	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX		CPF (número) 024.900.431-37	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA EMANUEL PINHEIRO			
COMPLEMENTO QD 21, RES. SAN MARINO			NÚMERO 26
MUNICÍPIO CUIABÁ			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rio de Janeiro) 78055799
UF MT			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PEDRO CELESTINO			NÚMERO 425
COMPLEMENTO ANEXO AO ESC. COSTA E FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIAÇÔES			CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Rio de Janeiro) 78005010
MUNICÍPIO CUIABÁ			CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) jucineyamarini@uol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividades Secundárias XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FISCAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/garante) R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL			
DATA DA ASSINATURA 11/02/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO [Assinatura]		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [Assinatura]			
AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Cartilão o Registro em 24/02/2016 sob nº 51102076172 Protocolo: 16/882969-0 de 17/02/2016 NIRE: 51102076172 R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL CNPJ: 08.000.000-00 CUIABÁ, 24/02/2016			

Salg do Carbono Digital
Poder Judiciário - RJ
Comarca da 1ª Vara Civil

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional: 121054753

Nome: ROBSON CALDEIRA HERREIRA

Filiação: MANOEL HERREIRA
 IVANILDA CALDEIRA HERREIRA

C.P.F.: 024.900.431-37 Documento de Identidade: 1796873-9 SSP-MT Tipo Sang: A+

Nascimento: 16/10/1987 Naturalidade: TANGARA DA SERRA UF: MT Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro: CREA-MT Emissão: 18/06/2013 Data de Registro: 05/03/2012

Ass. Presidente: [Assinatura] Registro no Crea: MT025053

Titulo Profissional: Engenheiro Ambiental

Ass. do Profissional: [Assinatura]

Vale como Documento de Identidade a tout Fe Publica (52) do art. 55 da Lei nº 6194 de 24/7/86 e Lei nº 6206 de 07/08/75

121054753

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
 Cuiabá-MT 15 de fevereiro de 2017 Hora: 9:14

Felipe Tiago dos Santos de Macedo

Seio Digital AWX9357

João Maria de Assis Asscar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 259 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.bofcio.com.br email: atendimento@bofcio.com.br

011954416

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: ROBSON CALDEIRA HERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 17968739 SSP-MT

C.P.F.: 024.900.431-37 DATA NASCIMENTO: 16/10/1987

Função: MANOEL HERREIRA
 IVANILDA CALDEIRA HERREIRA

Permissão: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03847860560 VALIDADE: 04/05/2021 HABILITAÇÃO: 09/05/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: CUIABÁ, MT DATA EMISSÃO: 14/05/2016

Assessor: Martin Lopes
 Diretor de HABILITAÇÃO - Transportes MT
 ASSINATURA DO EMISOR: [Assinatura]

51238401467
 27625735307

PROIBIDO PLASTIFICAR 1223843327

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1223843327

AUTENTICAÇÃO

Confere com original apresentado. Dou fé.
 Cuiabá-MT 15 de fevereiro de 2017 Hora: 9:14

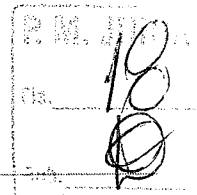
Felipe Tiago dos Santos de Macedo

Seio Digital AWX9358

João Maria de Assis Asscar - Oficial
 Av. Tancredo Neves, nº 259 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 www.bofcio.com.br email: atendimento@bofcio.com.br

011954416

Seio Digital Notarial
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Av. Tancredo Neves, nº 259 - Jardim Kennedy - Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
 José Pires Miranda de Assis
 Tabelião Substituto
 Maria Auxiliadora Assis Asscar Rabaneda
 2ª Tabelião Substituto



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.243.291/0001-07		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 24/02/2016	
NOME EMPRESARIAL R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECO GEO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R PEDRO CELESTINO		NÚMERO 425	COMPLEMENTO
CEP 78.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUCINEYAMORIM@UOL.COM.BR		TELEFONE (65) 3682-8611 / (65) 9968-4452	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

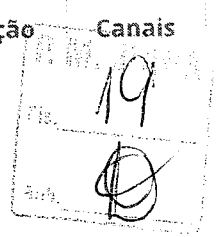
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/02/2016** às **10:34:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 24.243.291/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2021**DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Código de Certificação

**104199406655802021130131122**

CM

148082

CNPJ/CPF

24.243.291/0001-07

Identificador

339093

Razão Social

R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL

Nome Fantasia

ECO GEO

Atividade Principal

7112-0/00 - Serviços de engenharia

Atividade Secundária

0230-6/00 - Atividades de apoio a produção florestal

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

Localização

Rua MIRASSOL (LOT CONSIL), 14 - SALA 09 - ALVORADA

Data Abertura Empresa

24/02/2016

Area Utilizada/m²

10

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

08/03/2016

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

12/01/2021

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.14.036.0181.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

51102076172

Ressalva

DEFERIDO PARA ESCRITORIO COMERCIAL.

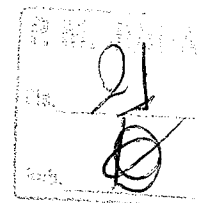
DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADECARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIROJUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 12 de Janeiro de 2021.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031486813

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 08/03/2021 Hora da emissão: 08:51:48

Nome/denominação do sujeito passivo: R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME
CNPJ: 24.243.291/0001-07

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 06/04/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2BTUTAK2AKKKB2LT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

20
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

410325/2020

527600

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734988760

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 256007



161220202424329100010700100565410325102775420527600

NOME

R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL

CPF/CNPJ

24.243.291/0001-07

RG/INSCR. ESTADUAL

000000000000

ENDEREÇO

Rua MIRASSOL (LOT CONSIL), 14 - SALA 09

BAIRRO

CONSIL

FINALIDADE

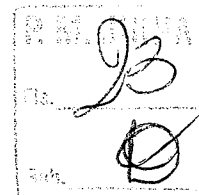
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 16 de Março de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.243.291/0001-07

Razão Social: R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBI

Endereço: RUA PEDRO CELESTINO 425 / CENTRO NORTE / CUIABA / MT / 78005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

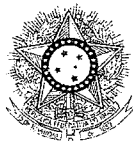
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305375162352615

Informação obtida em 09/03/2021 09:41:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

24

0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.243.291/0001-07

Certidão n°: 7984953/2021

Expedição: 05/03/2021, às 10:33:20

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.243.291/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

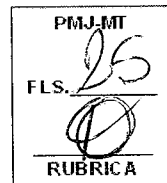
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUINA -MT..


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

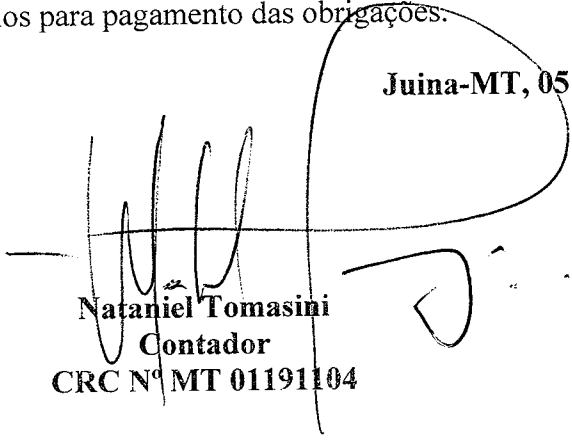
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1840 – 05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENV URBA

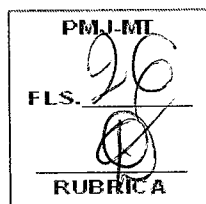
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juina-MT, 05 de março de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT. N.º ____/2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

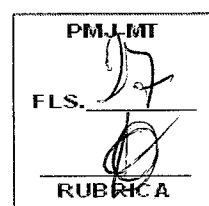
PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUINA -MT. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUINA -MT a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

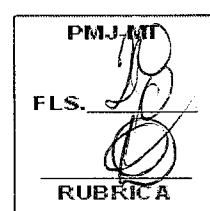
Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476311	UNIDADE	001	SERVICO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE E CHEQUES POINTS, PROCESSAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE E CHEQUE POINTS, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS, GERACAO DO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO, MODELO DIGITAL DO TERRENO - MDE, DEVERA SER REALIZADO VOO CRUZADO PARA TINGIR UMA MAIOR QUALIDADE SERA UTILIZADO UM DRONE COM CAMERA 4K E UM PAR GNSS L1 L2	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

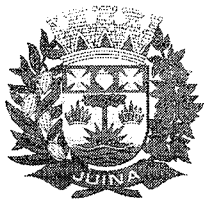
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

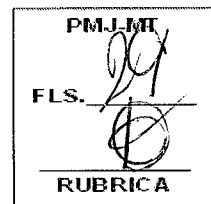
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

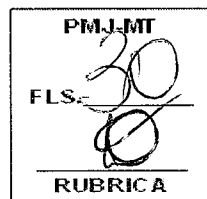
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

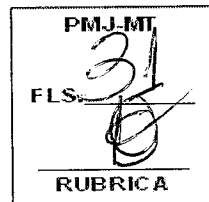
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

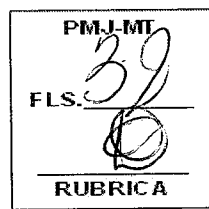
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1840 – 05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENV URBA

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

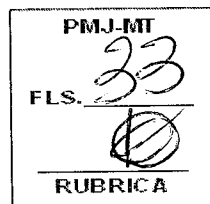
8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

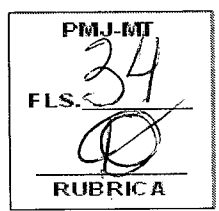
CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 35
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

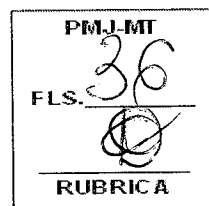
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

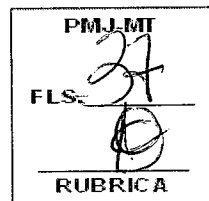
11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

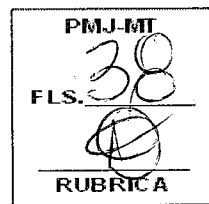
11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

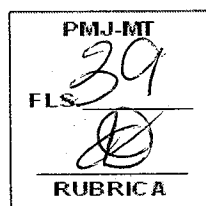
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

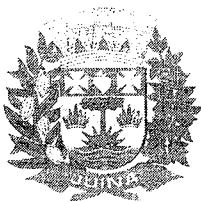
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
40
FLS.
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

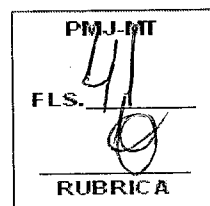
17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

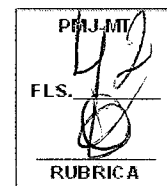
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

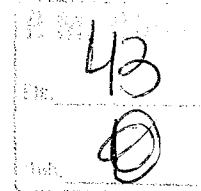
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT.

1840 – 05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENV URBA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA MUNICIPAL DENOMINADA PANTANAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DESTA REGIÃO;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORRÊA, no sentido da possibilidade de dispensa ou não de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA MUNICIPAL DENOMINADA PANTANAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DESTA REGIÃO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, consoante requisição via Comunicado Interno n.º 049/2021, do Secretário Municipal de Planejamento, André Felipe Arruda Salles, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado, em especial, pelo Comunicado Interno n.º 049/2021, do Secretário Municipal de Planejamento, André Felipe Arruda Salles, datado de 05 de março de 2021 e documentos anexos a CI, que trata-se de contratação de extrema necessidade, que deve ser adquirido pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para regularização da região denominada loteamento Pantanal; atender as necessidades dos municípios; o tema já foi objeto da ação judicial processo n.º: 4031-83.2015.8.11.0025; o procedimento licitatório afeto a alienação das áreas encontra-se suspenso por decisão do prefeito municipal; o procedimento de REURB está regulamentado pela Lei municipal n.º 1.928/2020 e Decreto n.º 507/2020, estabelecendo prazos de execução; e, em razão de possuir famílias em área de risco, torna-se indispensável a contratação em caráter de urgência de empresa especializada para georreferenciamento da área municipal denominada pantanal para atender as necessidades dos municípios desta região, sob pena de trazer riscos a segurança de pessoas e prejuízos à continuidade de processo de REURB.

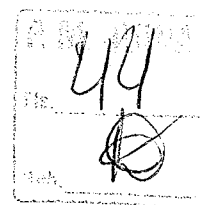
Destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência na contratação, não foi ocasionada por ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e sim pela peculiaridade do processo de REURB e situação de risco de famílias no local a ser regularizado, não podendo esses municípios aguardarem o procedimento comum da licitação, sob pena de terem sérios prejuízos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Desta feita, diante dos fatos, esta Assessoria, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial, e o exposto no Comunicado Interno n.º 049/2021, **que solicita a contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área municipal denominada pantanal para atender as necessidades dos munícipes desta região**, por si só, já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(-);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a aquisição requerida, poderá causar danos irreversíveis a vida dos moradores da região que necessita ser regularizada.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Adverte esta Assessoria, que na aquisição deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

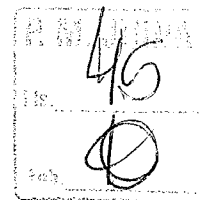
Ainda, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ~~ainda~~, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial ~~já deferida~~. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros ~~para a~~ realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprir deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

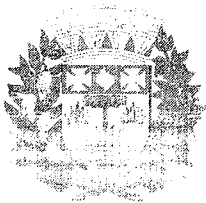
DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada de urgência na contratação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de empresa especializada para georreferenciamento da área municipal denominada pantanal para atender as necessidades dos municípios desta região.

Por fim, analisando a minuta do Contrato já encaminhada a esta Procuradoria, verifico que a mesma atende ao contido no parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93. Diante disso, entendo que a mesma guarda regularidade com o disposto na Lei das Licitações Públicas, visto que presente as cláusulas essenciais.

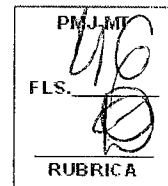
É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 09 de março de 2021.


Lincoln Marcos de Oliveira
OAB/MT nº 19.390
Portaria nº 340/2021
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM
Poder Executivo
Juína – MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1840 – 05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENV URBAN

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 09 de março de 2021.


JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



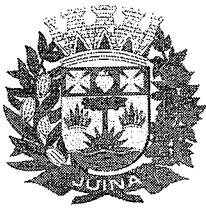
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PM-MT
FLS. 47
RUBRICA

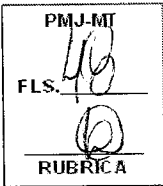
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **09** dias do mês de **Março** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **023/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME**, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 09 de março de 2021.

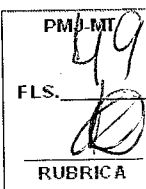
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUINA -MT."

ELEMENTO DE DESPESA: 1840 – 05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENV URBA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vigência: 09/03/2021 á 09/04/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


DAYANA KARINA ARANTES

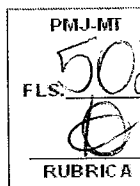
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



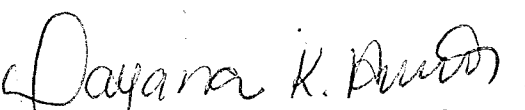
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 023/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **09.03.2021 à 24.03.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 09 de Março de 2021.


DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 23 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

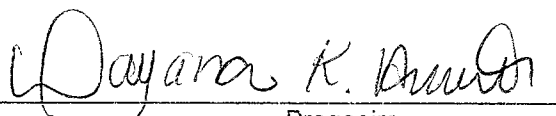
O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 23 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 09/03/2021
- d) Data da Adjudicação: 09/03/2021
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 PARA CONT DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERORREFERENCIAMENTO DA AREA DE CONTRATAÇÃO DENOMINADA PANTANAL
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

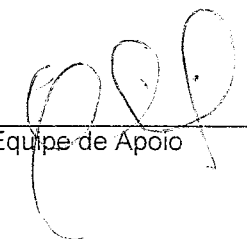
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43922 -	R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ME	24.243.291/0001-07	1	R\$ 8.000,00
			1	R\$ 8.000,00

JUINA-MT, terça-feira, 9 de março de 2021.



Pregoeiro

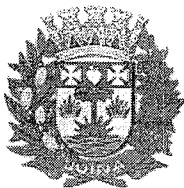
Prefeitura Municipal de Juína



Equipe de Apoio



Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 23 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ME

CNPJ: 24.243.291/0001-07

Lote: 1 - LOTE UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE E CHEQUES POINTS, PROCESSAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE E CHEQUE POINTS, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS, GERACAO DO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIA	476311	R\$ 8.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 8.000,00

Total do Vencedor: R\$ 8.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359 201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 23 / 2021 - PR

51
5
0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 23 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 09/03/2021

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 PARA CONT DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERORREFERENCIAMENTO DA AREA DE CONTRATAÇÃO DENOMINADA PANTANAL

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43922 - R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ME	24.243.291/0001-07	1	R\$ 8.000,00
		1	R\$ 8.000,00

JUÍNA-MT, terça-feira, 9 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº037/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT. Nº 023/2021 que fazem o Município de Juína-MT e R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME.

PREÂMBULO:

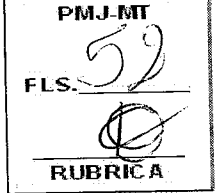
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e , R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.243.291/0001-07, com sede na Rua Pedro Celestino, n.º 425, Bairro Centro-Norte, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Robson Caldeira Herreira, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1796873-9, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 024.900.431-37, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUÍNA -MT. com base no Processo n.º 023/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA AREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPIO DE JUÍNA -MT a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

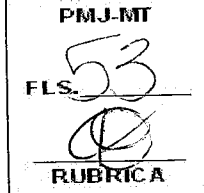
Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	476311	UNIDADE	001	SERVICO DE FOTOGRAMETRIA COM DRONE, DESCRICAO: LEVANTAMENTO AEREO COM DRONE, LEVANTAMENTO DE PONTOS DE CONTROLE E CHEQUES POINTS, PROCESSAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE E CHEQUE POINTS, PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS, GERACAO DO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO, MODELO DIGITAL DO TERRENO - MDE, DEVERA SER REALIZADO VOO CRUZADO PARA TINGIR UMA MAIOR QUALIDADE SERA UTILIZADO UM DRONE COM CAMERA 4K E UM PAR GNSS L1 L2	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em 09 de março de 2021 e com término previsto para 09 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1. da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

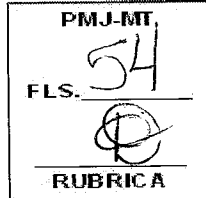
Onde:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

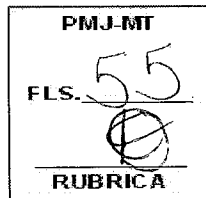
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

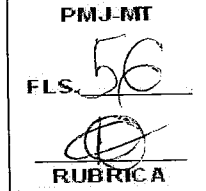
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

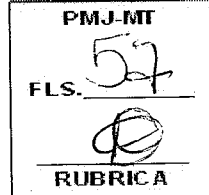
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1840 – 05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENV URBA

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

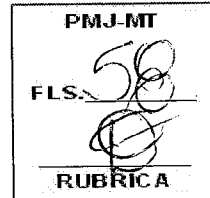
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

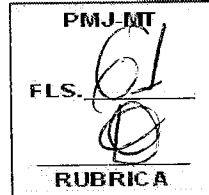
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <i>[assinatura]</i>
RUBRICA <i>[assinatura]</i>

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

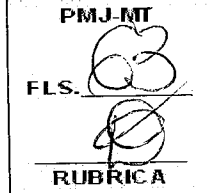
11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

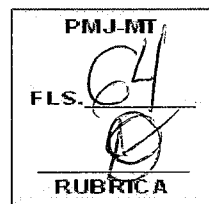
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

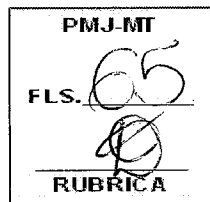
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

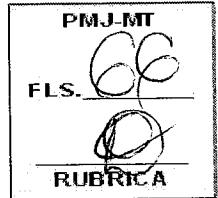
17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAMETRIA COM DRONE DA ÁREA LOTEAMENTO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 10 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ROBSON
CALDEIRA
HERREIRA:0249
0043137

Assinado de forma
digital por ROBSON
CALDEIRA
HERREIRA:02490043137
Dados: 2021.03.16
09:35:31 -04'00'

R C HERREIRA PROJETOS DE
ENGENHARIA AMBIENTAL - ME
CNPJ/CPF/MF N.º 24.243.291/0001-07
CONTRATADA
Robson Caldeira Herreira
Representante Legal
CPF/MF N.º 024.900.431-37

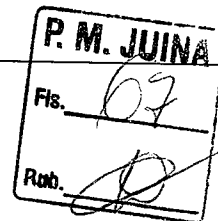
TESTEMUNHAS:

JOCEMIR CORREIA
CPF/MF N.º 002.274.331-54

CPF/MF N.º 570.840.841-34



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº. 003642/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 10/03/2021
Competência: 03/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação: Dispensa - 23/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho	002424/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:		Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários		Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1840	05.100.04.121.0018.2504-3.3.90.39.00.00
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária:	100	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Função do Governo:	04	ADMINISTRACAO
Subfunção do Governo:	121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
Programa:	0018	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Projeto/Atividade(Ação):	2504	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URB
Elemento de Despesa:	3.3.90.39	OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	100000000	Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	43922 - R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL ME	CPF/CNPJ:	24.243.291/0001-07
Endereço:	RUA PEDRO CELESTINO, Nº 425 - CENTRO NORTE	Insc. Estadual:	
Cidade:	CUIABA	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	000	Nº Agência:	
		Nº Conta:	0000000000000-
		Telefone:	(65)2127-9039

Especificação da Despesa: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GEORREFERENCIAMENTO DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO DENOMINADA PANTANAL

QUADRO DEMONSTRATIVO

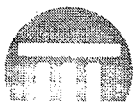
Saldo Anterior da Dotação:	47.551,44	Valor Empenhado:	8.000,00	Saldo Atual da Dotação:	39.551,44
Valor por extenso:	OITO MIL REAIS ***				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 8.000,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 10 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

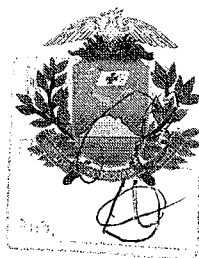
NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2148

Divulgação quinta-feira, 11 de março de 2021

– Página 47

Publicação sexta-feira, 12 de março de 2021

2.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	MARCA
1	1032	litro	95.630	ALCOOL ETANOL	3,48	332.792,40	SIMARELLI
2	1032	litro	113.800	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	5,26	624.888,00	SIMARELLI

Valor total de **R\$ 957.680,40** (novecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam incorporadas à Ata de Registro de Preços n.º 021/2020, as cláusulas e condições do presente Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes da Ata, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato resumido do presente Sétimo Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 021/2020 no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Sétimo Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 021/2020, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Código Civil e de Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 17 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

JVA-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ/MF N.º 07.837.483/0001-22
FORNECEDOR REGISTRADO
VANDERLEI APARECIDO VAZ
Representante Legal

Testemunhas:

NATANIEL TOMASINI
CPF/MF n.º 917.764.491-34

WELITON CORNETA ZULIM
CPF/MF n.º 861.888.871-00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2021

GROSSO.

AMBIENTAL - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: R C HERREIRA PROJETOS DE ENGENHARIA

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOTOGRAFIA COM DRONE DA ÁREA DE MANUTENÇÃO PANTANAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT."

ELEMENTO DE DESPESA: 1840 –
05.10.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Vigência: 09/03/2021 à 09/04/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 09/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 09/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RINALDI E COGO LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (BROMETO DE ROCURONIO 10MG/ML AMPOLA 5ML) PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA DO COVID-19, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT; JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JUÍNA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19."

ELEMENTO DE DESPESA: 3258 –
03.110.10.122.0041.2342.339030000000 – AÇÕES DE SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

Vigência: 10/03/2021 à 10/04/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 10/03/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 10/03/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **25 DE MARÇO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 10 de Março de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA Nº 333/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA."

O Prefeito Municipal de JUÍNA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Arts 1º e 2º, do Decreto n.º 479, de 24 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA, SOLTEIRA, portadora do RG n.º 890164, SSP/MT e do CPF n.º 616.932.861-49, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H/SUS, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, com vencimentos integrais, a partir de 17 de JANEIRO de 2021 e término em 13 de FEVEREIRO de 2021, conforme processo administrativo do PREVI-JUÍNA, n.º 2021.05.00004R1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 17/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
JUÍNA - MT, 21/01/2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 335/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao